

**LEI Nº 1274/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar através de Leilão Público os seguintes bens móveis de Propriedade do Município de Saltinho que seguem no anexo I.

**Art. 2º** Os Bens Móveis mencionados no Art. 1º desta Lei foram avaliados conforme a descrição pela Comissão de Reavaliação dos Bens Patrimoniais Municipal nomeada Decreto nº 4777/2022, de 20 de junho de 2022.

**Parágrafo Único** Fica autorizado o poder executivo a efetuar alienação de bens moveis que especifica em relação em anexo, onde o recurso obtido com a venda dos bens será destinado o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a construção do pavilhão da comunidade de Vila Rosario e o restante na construção de aproximadamente 350 metros corridos de asfalto na linha Boa Fé asfalto que liga Saltinho sentido ao município de Santa Terezinha do Progresso.

**Art. 3º** Não havendo compradores na realização do primeiro leilão, fica autorizado automaticamente a realização de um segundo leilão no prazo de até 15 dias, com a redução de 30% (trinta por cento) do valor mínimo da avaliação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 22 de outubro de 2024.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
Prefeito Municipal